



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 02748/07**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.  
ASSINAÇÃO DE PRAZO À  
AUTORIDADE COMPETENTE  
PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.**

**RESOLUÇÃO RC2-TC-00185/2.010**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 02748/07** é alusivo a Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, da servidora **Maria Rejane de Lima**, matrícula **nº 58.014-7**, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura (**fls. 43**).

Após exame da documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação à defesa<sup>1</sup> encaminhada pela interessada (**fls. 59/87**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, concluiu não estar comprovada a atuação da aposentanda em sala de aula ou em funções correlatas ao magistério por período de pelo menos 25 anos, impossibilitando a manutenção do ato aposentatório pela regra que ora fundamenta a concessão do benefício.

Sugere, por conseguinte, a assinação de prazo à PBPrev para que notifique a servidora, com vistas ao exercício de opção entre o retorno à atividade ou retificação do ato aposentatório, com fundamentação no art. 2º, incisos I, II e III e § 1º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04 (**fls. 52/54 e 90/91**).

Remetidos os autos ao Ministério Público junto ao TCE/PB, este emitiu parecer, da lavra do Procurador André Carlo Torres Pontes, opinando pela (**fls. 93/102**):

- ❑ Assinação de prazo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para certificar se a aposentanda exerceu, além do tempo em sala de aula visto na Certidão de fls. 12, as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico, informando, conforme o caso, o tempo de efetivo exercício.
- ❑ Não integralizado o tempo necessário à aposentadoria especial de professora, a assinação de prazo à PBPrev para corrigir o ato de

<sup>1</sup> Doc. TC Nº 16477/09



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 02748/07

aposentadoria em análise, suprimindo do ato concessivo a expressão "e § 5º".

- ❑ Legalidade do ato e concessão de registro após as providências dos itens anteriores.

### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, voto pela assinação do prazo de trinta dias ao Presidente da PBprev, **Sr. João Bosco Teixeira**, para restabelecimento da legalidade, através de :

- ❑ certificação de que a aposentanda exerceu o tempo mínimo exigido para aposentadoria especial de professora;
- ❑ na ausência de tal comprovação, notificação da aposentanda para que opte entre o retorno à atividade ou retificação do ato aposentatório, com conseqüentes providências,

Findo o mencionado prazo, deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 02748/07**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Assinar o prazo de **trinta dias** ao Presidente da PBPrev, **Sr. João Bosco Teixeira**, para:

- ❑ Certificar que a aposentanda exerceu o tempo mínimo exigido para aposentadoria especial de professora;
- ❑ Na ausência de tal comprovação, notificar a aposentanda para que opte entre o retorno à atividade ou retificação do ato aposentatório, com conseqüentes providências.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC Nº 02748/07**

**Art. 2º** - Findo o prazo assinado, deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 26 de outubro de 2.010

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente Relator***

***Cons. Flávio Satiro Fernandes***

***Cons. Fernando Rodrigues Catão***

***Representante / Ministério Público Especial***